DECRETO MUNICIPAL Nº 303/2021, de 12 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece normas dispondo sobre a segurança em saúde, retomada econômica e combate à pandemia da COVID-19, por meio da aplicação de regras de distanciamento social e protocolos para o funcionamento das atividades dos setores econômicos e sociais, revogando as disposições contrárias.

O Prefeito do Município de Cametá, Estado do Pará, Sr. VICTOR CORREA CASSIANO, com fundamento nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988 e no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 34, I, II e 83 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, diante dos avanços de contaminação em nível mundial do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 06/2020 e o reconhecimento de estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará, em razão do Decreto Legislativo Estadual nº 02/2020, publicado no DOE em 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a alteração do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, com última publicação em 21 de maio de 2021, com abrangência das medidas em

todas as regiões do Estado, incluindo a Região do Baixo Tocantins na classificação de zona de risco com bandeira de cor amarela;

DECRETA:

Art. 1º As medidas de enfrentamento para a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) passam a ser regidas por este Decreto, no âmbito do Município de Cametá.

Art. 2º As regras do presente Decreto municipal visam o restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do Município de Cametá, observando-se a capacidade de resposta do Sistema Municipal de Saúde, os dados epidemiológicos do Município e os níveis de transmissão da Covid-19.

Art. 3º As diretrizes municipais de prevenção e enfrentamento do novo coronavírus seguirão as medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais previstas no Decreto Estadual n. 800/2020, do Governo do Estado do Pará.

Art. 4º O Município de Cametá deverá resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, como também, de alguns setores econômicos e sociais, nos termos deste Decreto, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 5º Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 200 (duzentas) pessoas.

Art. 6º Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, sem a cobrança de ingressos, com audiência de até a 200 (duzentas) pessoas.

Art. 7º Ficam autorizados a funcionar para o público restaurantes, lanchonetes, bares e similares, respeitando a lotação máxima de 60% (sessenta por cento) de sua capacidade, com seu funcionamento até o limite de 01 (uma) hora da manhã.

Parágrafo único. Fica vedado o consumo local de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento, via ou logradouro público após o limite de 01 (uma) hora da manhã.

Art. 8º Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 9º Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos e quadras esportivas para a prática de esportes coletivos.

.Art. 10º. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza e barbearias, respeitados os protocolos de segurança previstos no art. 15 deste decreto.

Art. 11. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitados os protocolos de segurança previstos no art. 15 deste decreto.

Art. 12. As igrejas e templos religiosos estão autorizados a funcionar, respeitando a lotação máxima de 60% (sessenta por cento) de sua capacidade, devendo atender os protocolos de segurança e distanciamento estabelecidos no art. 15 deste Decreto.

Art. 13. Lojas de conveniências e similares ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 1h (uma hora) e 06 (seis) horas.

Art. 14. Fica autorizado a funcionar o comércio em geral e feira livre, durante todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos.

Art. 15. O funcionamento dos estabelecimentos em geral, não especificado nos artigos anteriores, fica condicionado ao cumprimento de todas as medidas de combate e prevenção à COVID-19**,** em especial:

I – obrigatoriedade na aferição da temperatura das pessoas;

II – evitar aglomeração em qualquer situação, seja na recepção aos clientes ou no interior do estabelecimento, com respeito ao distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

III - colocar, em local visível, sinal indicativo do número máximo de pessoas permitido;

IV – disponibilizar para os funcionários e clientes, álcool 70% em gel ou líquido, pias com água, sabão ou sabonete líquido, para frequente higienização das mãos e em quantidade suficiente.

V – informativos acerca do uso obrigatório de máscaras, higienização com álcool e distanciamento mínimo;

Art. 16. Permanecem proibidos e fechados ao público:

I – boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

II – presença de público em eventos esportivos.

Art.17. Todo o comércio local deverá cumprir as normas do uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e distanciamento para os seus clientes e funcionários, controlando a entrada e saída dos usuários e evitando aglomerações.

Art.18. Cabe ao proprietário do estabelecimento as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais, em caso de violação das normas elencadas neste Decreto.

Art. 19. A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Art. 20. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras:

I – Nos prédios públicos;

II – Nos estabelecimentos do comércio em geral;

III – Nas feiras livres;

IV – Nos estabelecimentos da rede bancária e casas lotéricas;

V – Nas vias públicas.

Art. 21. Os serviços públicos municipais e as atividades administrativas do Poder Executivo do Município de Cametá terão o seu funcionamento normal, respeitando as recomendações e normas sanitárias necessárias a evitar a proliferação da COVID-19.

Art. 22. O expediente presencial da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá observar, no que couber, o estabelecido neste Decreto quanto aos protocolos de prevenção.

Art. 23. Os estabelecimentos educacionais de ensino fundamental, localizados neste Município, sejam públicos ou particulares, devem observar a recomendação de não retomada das atividades e aulas presenciais.

§ 1º O estabelecimento que entender possuir condições de retomada das atividades presenciais deverá apresentar e cumprir com o plano de retomada e protocolos sanitários que atendam às diretrizes da OMS e disposições do Decreto Estadual n. 800/2020, do Estado do Pará, bem como observar as regras de funcionamento estabelecidas no art. 14 deste Decreto.

§ 2º Os planos e protocolos mencionados no §1º serão avaliados e o estabelecimento vistoriado pela Vigilância Sanitária Municipal, para análise quanto à possibilidade de retorno das atividades presenciais.

Art. 24. Os seguimentos educacionais de nível médio, superior, cursos técnicos de nível médio, de segurança e cursos livres ficam autorizados a funcionar, respeitadas as regras de segurança e distanciamento estabelecidas no art. 15 deste decreto.

Art. 25. O transporte coletivo de passageiros intramunicipal e intermunicipal de veículos e embarcações deve observar os protocolos de segurança elencados no artigo 15 deste Decreto e manter a lotação máxima de 50% de sua capacidade total.

Art. 26. Fica a Vigilância Sanitária Municipal responsável por fiscalizar, lavrar, notificar e aplicar as sanções previstas neste Decreto aos estabelecimentos do

comércio em geral que descumprirem as normas municipais de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Art. 27. Fica o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DMUTT responsável por fiscalizar, lavrar, notificar e aplicar as sanções previstas neste Decreto aos veículos de transporte terrestre que realizarem viagens, de origem e translado nos limites do Município de Cametá, sem a observância das normas municipais de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Art. 28. Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA responsável por fiscalizar, lavrar, notificar e aplicar as sanções previstas neste Decreto aos estabelecimentos que funcionem no período noturno, que atuem no setor do entretenimento ou não, que descumprirem as normas municipais de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Art. 29. Serão aplicadas sanções previstas na lei relativas ao descumprimento de determinações do Poder Público Municipal ou de outras normas aplicáveis, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como:

I – advertência;

II – multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III – multa diária de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME e EPP’s, a ser duplicada por cada reincidência;

IV – interdição temporária do estabelecimento;

V – suspensão do alvará de funcionamento;

VI – apreensão do veículo ou embarcação.

Art. 30. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 31. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revoga-se o decreto 260/2021, suas alterações e demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá, em 12 de junho de 2021.

VICTOR CORREA CASSIANO:00249865262

Assinado de forma digital por VICTOR CORREA CASSIANO:00249865262
Dados: 2021.06.12 13:29:35 -03'00'

VICTOR CORRÊA CASSIANO

Prefeito do Município de Cametá

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal n° 097/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, o **Decreto Municipal n° 303/2021**, de 12 de junho de 2021, o qual **estabelece normas dispondo sobre a segurança em saúde, retomada econômica e combate à pandemia da COVID-19, por meio da aplicação de regras de distanciamento social e protocolos para o funcionamento das atividades dos setores econômicos e sociais, revogando as disposições contrárias..**

Cametá, 12 de junho de 2021.

ODILON DO SOCORRO COELHO BARRA:37014293249
Assinado de forma digital por ODILON DO SOCORRO COELHO BARRA:37014293249
Dados: 2021.06.12 13:34:36 -03'00'

Odilon do Socorro Coelho Barra
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 001/2021